



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### DECRETO LEGISLATIVO N° 71/2009

#### Ementa

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**20/10/2009**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

#### Status de Vigência

**Revogada**

#### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/11/2009	<a href="#">Ato do Presidente n° 6/2009</a>	Norma correlata
06/04/2010	<a href="#">Decreto Legislativo n° 78/2010</a>	Alterada por
07/12/2010	<a href="#">Decreto Legislativo n° 90/2010</a>	Alterada por
15/03/2012	<a href="#">Ato do Presidente n° 12/2012</a>	Norma correlata
26/12/2012	<a href="#">Decreto Legislativo n° 107/2012</a>	Alterada por
18/02/2015	<a href="#">Resolução n° 4320/2015</a>	Revogada por



# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

DL 71/2009  
Fls. 2/4

000096

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009.

### “DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 181/09, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes)

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o Parlamento Jovem, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto neste Decreto Legislativo.

**Parágrafo Único** - O Parlamento Jovem de Ibitinga funcionará em seis sessões legislativas, sendo marcadas toda primeira quarta-feira dos meses ímpares (janeiro, março, maio, julho, setembro, novembro).

**Art. 2º** - O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar aos estudantes de toda a cidade de Ibitinga a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal de Ibitinga.

**Art. 3º** - O Parlamento Jovem será constituído por alunos matriculados em escolas públicas e particulares do Município, com idade entre 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos, independentemente da série que cursarem, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade das Escolas representadas no Parlamento.

**§ 1º** - O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser igual ao número de Vereadores do Município.

**§ 2º** - Ao tomarem posse, os Vereadores Estudantes do Parlamento Jovem do Município de Ibitinga prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO AS LEIS, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E BEM-ESTAR DE SEU Povo”.





# Câmara Municipal 000097

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DL 71/2009  
Fls. 3/4

**Art. 4º** - No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, observar-se-ão os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, relativos aos trâmites de proposições e realização das sessões.

**Parágrafo Único** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Legislativa do Parlamento Jovem do Município de Ibitinga transcorra no Plenário da Câmara Municipal, e seja acompanhada do assessoramento técnico Legislativo compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art. 5º** - O Presidente da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Ibitinga quanto:

- I – ao cronograma de atividades, bem como as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados e sua organização;
- II – o regulamento da eleição deverá ser realizado no mês em outubro e, a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas Escolas deverão acontecer no mês de novembro, conferindo aos eleitos o referido diploma legal;
- III – a fixação dos dias, do horário e da duração da cada sessão legislativa, na forma do estabelecido neste Decreto Legislativo.

**Art. 6º** - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Ibitinga serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Vereadores Estudantes, composto por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo Único** - A Legislatura terá a duração de um ano e será subdividida em 06 (seis) Sessões Legislativas, seguindo o exemplo do Parlamento Jovem do Estado. As proposituras poderão ser enquadradas nos seguintes temas: Saúde, Educação, Meio- Ambiente, Agricultura, Habitação, Cultura, Esporte, Turismo, Segurança Pública, Emprego, Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Juventude.

**Art. 7º** - As indicações apresentadas deverão seguir seu trâmite normal e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal no formato de sugestão de indicação, através de ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** - As proposituras aprovadas, que tenham formato de requerimento ou de projetos de lei, receberão redação em formato de sugestão de requerimento ou sugestão de projeto de lei e deverão, após sua aprovação pelo Plenário em discussão e votação única, serem encaminhadas ao Prefeito Municipal, através de ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 2º** - As respostas ou providências e até mesmo o acolhimento das sugestões de projetos de lei, indicações ou requerimentos, por parte do Poder Executivo Municipal, deverão ser direcionadas, via Câmara Municipal, a todos os integrantes mandatários que participaram do Parlamento Jovem de Ibitinga e à Direção da Escola para conhecimento.





# Câmara Municipal 000098

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DL 71/2009  
Fls. 4/4

**§ 3º** - As proposituras rejeitadas deverão ser arquivadas devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal promover a devida ciência aos seus autores;

**§ 4º** - Caberá ainda à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga promover a divulgação dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

**Art. 8º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 de outubro de 2009.

**JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente

**EDSON PESSINE**  
2º Secretário

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte (20) de outubro de dois mil e nove (2009).

  
Shirley Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

